



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 002/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

SEÇÃO I  
Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** – Compete a Secretária Municipal da Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§ 1º - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 2º** – Compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche Municipal, observadas as normas legais, divulgar, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial.

§ 1º – Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – **Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior**, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

**Artigo 3º** – Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

**I – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)** – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I – PEB I;

**II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental** - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II. – PEB II

**III - turmas de AEE** – campo de atuação nas diferentes especializações, relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II – PEB II.

**IV- classes da Educação Infantil** – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I, atuação em creches e maternal I e II e pré-escola – fase I e II.

SEÇÃO II  
Da Convocação e Inscrição

**Artigo 4º** – Para inscrição no processo de atribuição de classes e /ou aulas para o ano de 2016 compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche convocar os docentes efetivos de sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de suas classificações para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subseqüente.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

§ 1º – Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 2º – Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo junto aos seus pares;

§ 3º – o docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º – Os candidatos à contratação farão inscrição para prestarem prova seletiva, conforme Edital nº 01/2015, da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar-se sobre seu desejo de permanecer junto à rede Municipal.

Parágrafo único – Caso o docente não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o Diretor da U.E., deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

SEÇÃO III

Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 5º** – Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação, onde se encontram classificados, na seguinte ordem de prioridade:

- I – titulares de cargo, no próprio campo de atuação, na própria U.E.;
- II – titulares de cargo, no próprio campo de atuação na Secretaria Municipal da Educação;
- III – demais docentes candidatos à contratação temporária na Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 6º** – Os docentes titulares de cargo para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**I – quanto à situação funcional:**

Docentes efetivos da Rede Municipal de Guaratinguetá e titulares de cargo da Rede Estadual afastados pelo Convênio da Municipalização.

**II – quanto à habilitação:**

- a) na disciplina específica do cargo, quando PEB II;
- b) no campo específico de atuação quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – séries iniciais.

**III – quanto ao tempo de serviço**, tendo como base 31 de outubro do ano vigente, que ocorrerá a cada ano cumulativamente, com exceção das faltas justificadas (Nojo, gala, gestante, doação de sangue, Justiça Eleitoral, Poder Judiciário, FUNDEB, CAE, Convocações pela SME), descontando as injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, afastamento do INSS, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) como titular do cargo: 0,006 por dia;
- c) no Magistério da Rede Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia.

§ 1º – o tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

§ 2º – Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, quando deixou o cargo em que se aposentou, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º – em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá.
- b) pela maior idade.
- c) por encargos de família (maior número de dependentes).

**IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:**

- a) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos;
- b) diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos;
- c) certificado de curso de pós-graduação- 360 horas - relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até no máximo 10 pontos;
- d) curso de extensão, realizados pela Secretaria Municipal da Educação (período 01/11/2014 à 31/10/2015): 0,01 por hora; excepcionalmente serão considerados os cursos, Técnicas de manipulação de bonecos, Reciclagem de papel, Música, Construção de fantoches, Construção de brinquedos.
- e) certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal: 1 ponto – máximo 3 pontos (contratados no período 01/11/2014 à 31/10/2015).

Parágrafo único – O título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Artigo 7º** - Os docentes efetivos interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados em Processo Seletivo, poderão atuar em mais de um campo de atuação, desde que **não haja incompatibilidade de horário**.

**Artigo 8º** – A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária, dar-se-á por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e pelo resultado do processo de avaliação anual, em prova seletiva, conforme o previsto no Edital nº 001/15 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

#### SEÇÃO IV

##### Da Atribuição no Processo Inicial

**Artigo 9º** – A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas: Fases 1 e 3 na Unidade Escolar; Fases 2, 4, e 5 na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

**I– Fase 1 - Unidade Escolar** – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

1- O docente que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas, por qualquer motivo e não se fizer representar terá sua jornada de trabalho atribuída compulsoriamente, pelo Diretor de Escola.

2 - Após a atribuição da FASE 1, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

- a) a relação de docentes que não conseguiram atribuição de classe na Unidade de inscrição –  
**Adidos e Docentes para composição de jornada** - com a pontuação da SME.
- b) saldo de classes e/ou aulas não atribuídas na U.E.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**II- Fase 2 - Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:**

- a) Docentes que não tiveram classe de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, atribuídas na Unidade Escolar declarados ADIDOS, obedecida a ordem inversa de classificação na Secretaria Municipal da Educação.
- b) Docentes que não tiveram aulas de 6º ao 9º ano para composição de jornada de trabalho não atendidos ou parcialmente atendidos na U.E. Em rigorosa ordem de classificação por disciplina.

§ 1º – O docente declarado adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação – Fase 2- de atribuição de classes e/ou aulas livres existentes em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de adido. Na falta de classe ou aulas livres o adido deverá proceder à composição de jornada:

- a) com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar esta condição;
- b) com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua habilitação mesmo não sendo as específicas do seu cargo, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 2º – a jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

§ 3º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 4º – As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, para adidos, em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na sequência, para carga suplementar e para carga horária do candidato à contratação por tempo determinado.

§ 5º – As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e de Educação Física das séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a candidatos à contratação por tempo determinado, como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

§ 6º – **o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.**

**III - Fase 3 – Unidade Escolar de lotação –** Docente PEB II efetivo para **complementação** não podendo ultrapassar 26 aulas. Após a atribuição da FASE 3, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

- a) a relação de docentes, com respectivas disciplinas, que pretendem concorrer a carga suplementar com a pontuação na SME.
- b) Saldo de aulas não atribuídas na U.E.

**IV – Fase 4 – - Secretaria Municipal da Educação –** Docente PEB II efetivo para carga **suplementar**, não atendidos na U.E. Serão rigorosamente classificados conforme pontuação da SME. Os docentes devem portar documento de Contagem de Ponto oferecidos e assinados na U.E.

**V- Fase 5 - Secretaria Municipal da Educação –** candidatos a contratação por tempo determinado.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**Artigo 10º** – A atribuição de classes e/ou aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§ 1º – Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados bem como aprovados no Processo Seletivo nº1/2015, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas somente na Secretaria Municipal da Educação, por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 – aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

2 – aos alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

3 – aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que no histórico do curso seja identificada a área da disciplina a ser atribuída.

§ 2º – Se ainda comprovada necessidade, poderá haver, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

1 – os portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída seja, identificada pelo histórico do curso;

2 – a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que a área da disciplina a ser atribuída seja, identificada pelo histórico do curso;

3 – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando e com carga horária mínima de 160 h na disciplina.

§ 3º – os alunos de cursos de nível superior deverão comprovar, no momento de cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos atualizados (atestado/declaração/histórico) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

§ 4º – a identificação da área da disciplina, a que se condicionam as qualificações previstas nos § 1º e 2º deste artigo, deverá se processar mediante a análise do histórico do curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata do referido curso.

§ 5º - **o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, somente podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder as aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.**

§ 6º - **bimestralmente, o professor contratado será avaliado pelo superior imediato com seus pares quanto à assiduidade, comprometimento e responsabilidade.**

§ 7º - **o professor que não atender, satisfatoriamente aos quesitos previstos no parágrafo anterior terá seu contrato rescindido.**

**Artigo 11º** – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., será feita na unidade escolar onde o curso funcione como carga suplementar de trabalho docente ou carga horária para docente contratado e na Secretaria Municipal da Educação quando não houver interessado na própria U.E. Terá validade semestral, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do termo subsequente.

§ 1º – para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo;

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

§ 2º – as aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos não poderão compor a jornada de professores titulares de cargo.

**Artigo 12º** – As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e do candidato à contratação, o que poderá ocorrer a partir do processo inicial, se essas aulas forem relativas a turmas já constituídas e devidamente homologadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 13º** – para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital do processo seletivo 001/2015.

Parágrafo Único- o vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

**Seção V**  
**Da Atribuição Durante o Ano**

**Artigo 14º** – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

- I – classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e mesmo para ampliação de jornada aos inscritos que tenham efetuado essa opção;
- II – titulares de cargo para carga suplementar de trabalho;
- III – professor contratado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo;
- IV- candidatos à contratação temporária.

§ 1º - Quando o afastamento do substituído não ultrapassar 30 (trinta) dias a substituição será em caráter eventual e não será seguida a ordem de classificação.

§ 2º – Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

- 1 – a docente em situação de licença-gestante;
- 2 – o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 3º – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, deverá se observar a ordem de classificação dos candidatos, por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

§ 4º – a toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Parágrafo único: Nas sessões de atribuições de aulas/classes durante o ano, quando da existência de vagas, obrigatoriamente os Diretores da U.E., ou representantes da equipe gestora deverão acompanhar o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SEÇÃO VI  
Das Disposições Finais

**Artigo 15º** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas situações de:

- I – o docente que vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II – atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º – o docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º – o docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, **será considerado desistente** e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 16º** – o docente, ao qual se tenham atribuído aulas para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuado desta perda o portador de diploma de licenciatura curta, com aulas atribuídas de disciplina de sua formação, no ensino fundamental.

**Artigo 17º** – Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas quando faltar 30 dias ou menos do término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

**Artigo 18º** – o docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

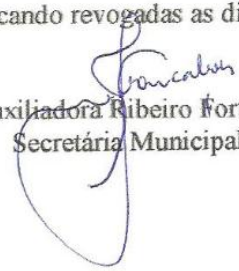
**Artigo 19º** – A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

- I - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

**Artigo 20º** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 21º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 22º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Guaratinguetá, 23 de outubro de 2015.

  
Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**Anexo I – Cronograma de Atribuições**

**REMOÇÃO E PERMUTA**

**Dia 30/11/2015 e 01/12/2015:**

Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação - Horário: 30/11- PEB I Infantil 18:00h  
PEB I (1º ao 5º) 19:00h

01/12 – PEB II Ed. Especial 18:00h  
PEB II (6º ao 9º) 19:00h

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES**

**FASE 1**

**Dia 04 de dezembro:** Atribuição de efetivos nas Unidades Escolares

Local: Escola sede de exercício do docente.

Horário definido pela Direção.

**FASE 2**

**Dia 08 de dezembro:** Atribuição de adidos e composição de jornada

Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação

Horário: 18:00

**FASE 3**

**Dia 10 de dezembro:** Atribuição de efetivos PEB II para carga suplementar

Local: Escola sede de exercício do docente.

Horário definido pela Direção

**FASE 4**

**Dia 14 de dezembro:** Atribuição de efetivos PEB II para carga suplementar

Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação

Horário: 18:00h

**FASE 5**

**Data e Horário** a serem definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Atribuição para contratados por tempo determinado.

Local: **VIVARTE**

PEB I – Ed. Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

PEB II – Ed. Especial e séries finais do Ensino Fundamental.

10